

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 009/2020.

Rio Largo/AL, 24 de Abril de 2020.

**À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL.**

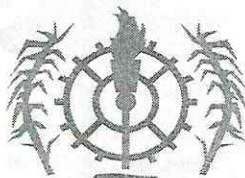
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

Cumprimentando-o, informo que o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos - SEPLA, identificou a necessidade de atualização do limite autorizado para abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento de 2020, tendo em vista a necessidade de municiar o Poder Executivo de uma maior capacidade de atendimento as novas necessidades de Rio Largo, considerando que a atual conjuntura, que por sua vez repercute nas receitas e despesas, impõe com maior força a possibilidade de modificações nas prioridades das ações executadas pela Prefeitura Municipal de Rio Largo, tornando assim, necessário o envio do presente Projeto de Lei nº XX/2020, que **"ALTERA O ART. 4º, INCISO V, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.863/2019, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Lei Orçamentária Anual de 2020 não autorizou, quando de sua aprovação por essa Casa Legislativa, qualquer valor para a abertura de Crédito Adicional do tipo Suplementar, sendo então modificada por meio da Lei nº 1.875 de 25 de março de 2020, que autorizou a abertura de crédito adicional suplementar no limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na LOA 2020, sendo este valor em termos absolutos, R\$ 21.196.426,10 (Vinte e um milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), que representa apenas 25% (vinte e cinco por cento) da média dos valores absolutos autorizados nos últimos três exercícios.

Destacando esse descompasso entre o volume autorizado de suplementação orçamentária para o exercício corrente e sua real necessidade de utilização, constata-se que o volume de crédito adicional suplementar atualmente permitido, já seria insuficiente, considerando períodos de relativa normalidade de eventos perturbadores dos planos do Poder Executivo, sendo então, agravado este quadro, diante do momento ímprobo de incerteza político, econômico e sanitário vigente, acarretando assim, na inevitabilidade de modificações orçamentária, segundo entendimento da SEPLA.

Diante das considerações acima apresentadas, o presente projeto de lei amplia o percentual autorizado para abertura de crédito adicional suplementar em 15% (quinze por cento), alterando assim, os atuais 10% (dez por cento) permitidos para 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada na LOA 2020.



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

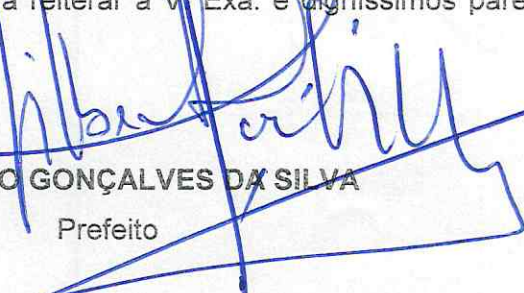
Como é do conhecimento dessa Casa Legislativa, a autorização prévia para abertura de crédito adicional suplementar não configura em aumento do orçamento anual autorizado, e é devidamente prevista na Constituição Federal, considerada inclusive uma das poucas exceções ao princípio da exclusividade do Orçamento Público, e serve justamente para retificar ou ajustar o planejamento inicialmente elaborado pelo Executivo e aprovado pelo Legislativo, incluindo nessa autorização também o próprio Poder Legislativo.

Percebe-se que essa autorização visa ajustar distorções que são identificadas ao longo da execução orçamentária, e não representa autorização de recurso novo, mas tão somente movimentação de créditos orçamentários de ações que não se apresentam prioritárias para ações com máxima prioridade, tais como Educação, Saúde e Assistência Social.

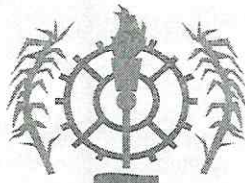
Nesse sentido, o Gabinete do Prefeito do Município de Rio Largo/AL requer a tramitação e apreciação da presente matéria em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a necessidade imediata de aplicação de suas normas, o que é do melhor direito, conforme Regime Interno desta Casa de Leis.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Augusta Casa Legislativa.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: "ALTERA O ART. 4º, INCISO V, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 – LEI Nº 1.863/2019, ALTERANDO O LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Rio Largo/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 1.863 de 30 de dezembro de 2019, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Mediante Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo SUPLEMENTAR, podendo criar elementos de despesas nos limites e com os recursos abaixo indicados:

(...)

V – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Despesa Fixada, conforme estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição República Federativa do Brasil."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal